



Depto. de Administração

PROCESSO N.º 004/05
PARECERES N.ºs 004/05

Fls. n.º 03
Proc. 004/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 10 de janeiro de 2005.

Ofício D.A. Nº 06/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 04/2005

004/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0032 Data 12/01/05
Horário 09:20
Adriano
Responsável

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 04/2005, em apenso, que ora encaminhamos para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal versa sobre autorização legislativa para o Poder Executivo alterar a Unidade Orçamentária e a classificação de funções e sub-funções de créditos orçamentários do Orçamento do Programa Anual do Município de Assis, conforme discriminado no Projeto.

As alterações propostas são de dotações destinadas a atender a despesa de merenda escolar, objetivando atender a correta técnica orçamentária, onde as despesas devem ser apropriadas diretamente à Unidade Orçamentária executora e principalmente, no caso, por se tratar de despesas com a Educação.

Pela atenção dispensada ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos do ensejo para enviar a V. Exª e aos Ilustres Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Juris. e Trib. e
Orçamento, Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 13/01/05
Adriano
Chefe do Departamento do Legislativo



Depto. de Administração

PROCESSO N.º 004/05
PARECERES N.º 004/05

Fis. n.º 04
Proc. 004/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

004/05

PROJETO DE LEI Nº 04/2005

Dispõe sobre a alteração de classificação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Unidade Orçamentária e a classificação de funções e sub-funções de créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual do Município de Assis, conforme se discrimina a seguir:

De:

4 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
4.6 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
10.306.00112.227 GENEROS PARA ALIMENTAÇÃO - FUNDAMENTAL
(225) 339030 Material de Consumo R\$ 800.000,00

Para:

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6.4 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0028.2.044 GENEROS PARA ALIMENTAÇÃO
(226) 339030 Material de Consumo R\$ 800.000,00

De:


4 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
4.6 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
10.306.00322.044 GENEROS PARA ALIMENTAÇÃO
(226) 339030 Material de Consumo R\$ 250.000,00

Para:

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6.3 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
12.365.0032.2.044 GENEROS PARA ALIMENTAÇÃO
(225) 339030 Material de Consumo R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assis, 10 de janeiro de 2005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 004/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 004/ 2.005 PARECER Nº 004/2005

Dispõe sobre a alteração de classificação orçamentária.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, dispor sobre a alteração da classificação orçamentária, adequando a Lei de Orçamento.

Conforme verifica-se através de ligeira análise junto ao Projeto de Lei em epígrafe, as alterações da classificação orçamentária propostas, visam transferir dotações que encontram-se classificadas na Secretaria Municipal da Fazenda, para a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que estes recursos possuem aplicação específica no Ensino.

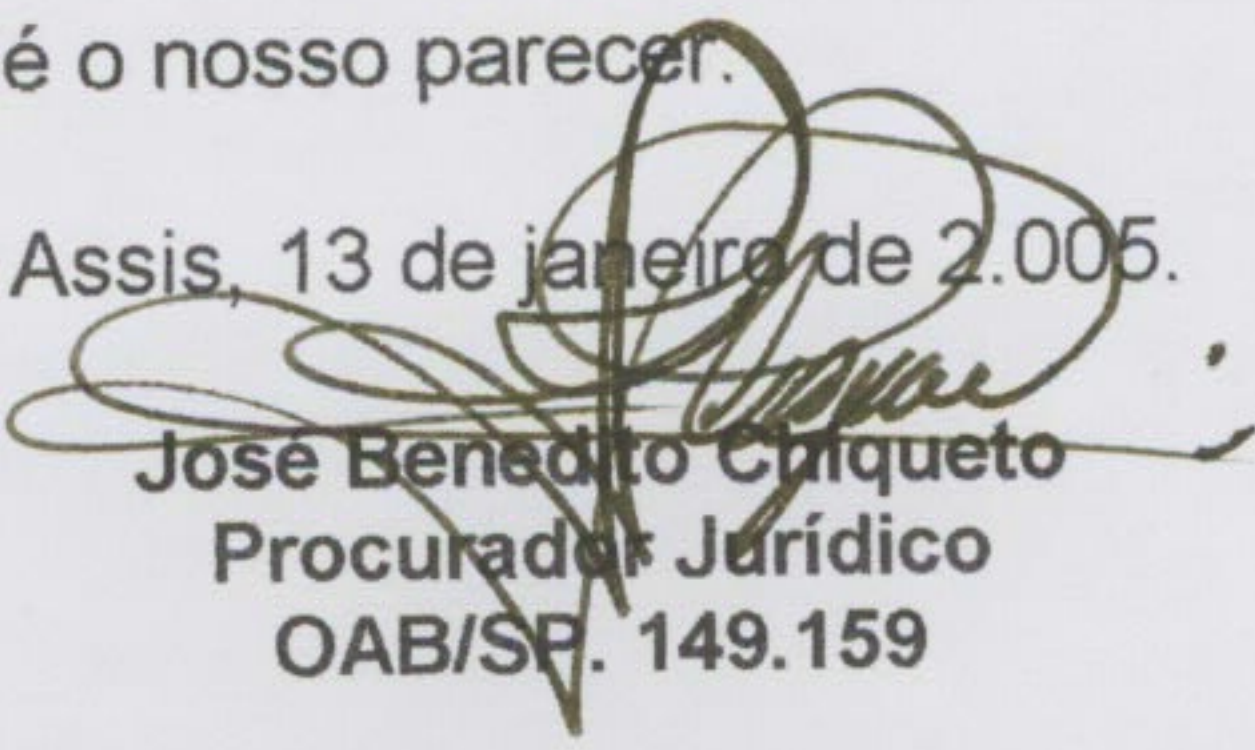
Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, tendo inclusive indicado recursos suficientes para a sua cobertura.

Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 13 de janeiro de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159